



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	7
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7
Atos de Pessoal	8
Transferência	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Tributos arrecadados	9
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Dispensas	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.997/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, incluída emenda nº 01/2025 de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação, Saúde, Higiene, Assistência e Promoção Social, Educação e Cultura.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS PIRANGI/SP, RELATIVO AOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Capítulo I

DO REFIS PIRANGI/SP

Seção I - Da Instituição

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal de Pirangi/SP - REFIS PIRANGI/SP, para parcelamento e quitação de todos os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, parcelamentos efetivos, vencidos e não pagos integralmente até a data desta Lei.

§1º - Excluem do previsto no caput os débitos relativos a Investidura.

§2º - Os débitos relativos a Autos de Infração e Imposição de Multas do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - AIIM séries SF FT - cuja constituição do crédito tenha ocorrido até a data definida no caput deste artigo, poderão ser parcelados na forma prevista no artigo 4º, desta Lei, limitando-se a redução às multas moratórias e juros de mora incidentes após o vencimento do auto de infração.

Seção II - Da adesão ao REFIS PIRANGI/SP

Artigo 2º - A adesão ao REFIS PIRANGI/SP dar-se-á por opção do contribuinte devedor, mediante requerimento deste, podendo ser formalizada até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, diretamente ou por procurador legalmente constituído, ou por terceiro interessado, através de formulário próprio.

I - O prazo tratado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado através de Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal, desde que oportunamente justificado a conveniência do ato.

II - A adesão ao REFIS PIRANGI/SP, sujeita o

contribuinte devedor ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituindo a mesma, confissão irrevogável e irretroatável das dívidas a que se sujeita.

III - A adesão tratada no "caput" legitimara passivamente o contribuinte devedor a um regime especial de consolidação de débitos, nos termos do artigo 3º, desta Lei.

IV - O Programa REFIS PIRANGI/SP instituído pelo Art. 1º, será administrado pela Divisão de Receita do Município, em relação às consolidações tratadas no artigo 3º, acompanhado pelo Diretor Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos, no que tange aos aspectos legais tratados no Capítulo III, desta Lei.

Parágrafo Único - A adesão ao REFIS PIRANGI/SP por terceiro interessado, nos termos do disposto no "caput" deste Artigo, dependerá de apresentação junto ao requerimento, de compromisso particular ou escritura não registrada, estabelecendo um nexo entre o devedor e o terceiro interessado.

Seção III - Da Consolidação

Artigo 3º - Uma vez optado pelo REFIS PIRANGI/SP, o contribuinte poderá obter a consolidação de todos os débitos de que trata o Artigo 1º desta Lei, existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II DO PAGAMENTO

Artigo 4º - A escrituração da dívida consolidada far-se-á em Reais ou Moeda corrente no País, e seu pagamento poderá ser realizado à vista ou parcelado da seguinte forma:

I - Pagamento à vista ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora;

II - Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora;

III - Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 60% (sessenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

IV - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

V - Pagamento em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

VI - Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

VII - Pagamento em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 40% (quarenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 3 de 11

por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora.

§1º - Nenhuma parcela constante neste Artigo poderá ser inferior a:

I - R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa física;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§2º - Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§3º - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 3% (três por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Capítulo III

DOS EFEITOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 5º - A opção pelo REFIS PIRANGI/SP fica condicionada à desistência por parte do contribuinte devedor, de todos os processos, recursos ou embargos administrativos e judiciais relativos aos débitos consolidados, por ele movidos contra a Fazenda Pública Municipal.

Seção II - Dos Efeitos Administrativos

Artigo 6º - Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao REFIS PIRANGI/SP será feito por intermédio de requerimento, obtido no Divisão de Receita Municipal, observando-se o disposto no Artigo 4º, instruído com:

I - Cópia dos atos constituídos da sociedade e alterações, no caso de pessoas jurídicas, e cópia da cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II - Relação a ser obtida junto ao Departamento de Receita do Município, onde constem o mês e o ano dos débitos, a base de cálculo, a alíquota e o valor original do mesmo;

III - Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá de forma irrevogável e irretratável, a liquidez e certeza da exigibilidade do crédito tributário.

Seção III - Dos Efeitos Judiciais

Artigo 7º - Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o aderente ao REFIS PIRANGI/SP, formulará o pedido de adesão diretamente no Departamento Municipal de Negócios Jurídicos, em requerimento próprio instruído com:

I - Termo de confissão de dívida, nos moldes do Artigo 6º, inciso III, da presente Lei;

II - Cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§1º - Deferido o pedido de inclusão do débito no REFIS PIRANGI/SP, o Departamento Municipal de Negócios Jurídicos comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

§2º - Subsistirá até a efetiva quitação do débito a penhora realizada nos autos da execução fiscal.

§3º - O executado se obriga a pagar as custas, despesas judiciais e os honorários advocatícios devidos aos advogados do Município, calculados sobre o valor total negociado com descontos obtidos pelo REFIS PIRANGI/SP, os quais poderão ser parcelados através de instrumento específico, para pagamento concomitante com as parcelas do REFIS PIRANGI/SP.

Capítulo IV

DAS CERTIDÕES

Artigo 8º - As Certidões serão emitidas na seguinte conformidade:

I - Tratando de parcelamento administrativo, após o pagamento da primeira parcela;

II - Tratando-se de parcelamento de débitos ajuizados, na forma disposta no Artigo 7º, § 1º, desta Lei.

Capítulo V

DOS PARCELAMENTOS EM VIGOR

Artigo 9º - O contribuinte com parcelamento judicial e ou administrativos em vigor, poderá solicitar a revisão do débito ao Departamento Municipal de Negócios Jurídicos ou ao Departamento Municipal de Finanças.

§1º - A revisão de que trata o presente Artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do REFIS PIRANGI/SP e os demais efeitos desta Lei.

§2º - A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

§3º - Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que vencerem entre o requerimento e a resposta.

Capítulo VI

DAS EXCLUSÕES

Artigo 10 - O contribuinte devedor será excluído do REFIS PIRANGI/SP, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;

II - Insolvência Civil;

III - Falência;

IV - Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal;

VI - Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento deferido.

§1º - Ao contribuinte excluído do REFIS PIRANGI/SP, criado por esta Lei, implicará imediato cancelamento dos descontos previstos nos incisos I a VII, do Artigo 4º, desta Lei, reincorporando-se integralmente ao débito os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

§2º - Acarretará ainda ao contribuinte excluído:

I - Em se tratando de débito não inscrito na dívida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 4 de 11

ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

II - Em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

§3º - O contribuinte excluído do REFIS PIRANGI/SP ficará impedido de aderir novamente ao programa pelo período de 04 (quatro) anos.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 22 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 2.998/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2025, em 5,00% (cinco por cento), sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, tomando por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º - Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentual e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pelo Município de Pirangi/SP.

Artigo 3º - As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 22 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 2.999/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE QUE TRATA A PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023 E CUMPRIMENTO DO REMANEJAMENTO TETO MAC, EM CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO CIB Nº128, DE 02/10/2024”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as entidades que prestam serviços na área da saúde, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, proveniente a **FAEC - Redução das Filas de Cirurgias (Eletivas)** de que trata a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 e **cumprimento do Remanejamento Teto MAC, em conformidade com a Deliberação CIB nº 128, de 02/10/2024**, ou outras que vierem a substituí-las.

Artigo 2º O Município transferirá valores a cada instituições contratadas, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>)

Artigo 3º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito especial orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2025.

§ 1º - As alterações necessárias para abertura do Crédito autorizado neste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.977, de 04/07/2024.

§ 2º - Os valores recebidos, bem como os rendimentos de aplicação financeira serão abertos em conformidade com o artigo 43, inciso II do § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo a funcional programática será especificada no decreto de sua abertura.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 22 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 5 de 11

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.000/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRANGI,
ESTADO DE SÃO PAULO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento) sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de janeiro de 2025, tomando-se por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º- Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos de pensões, normais e vitalícias, pagas pela Câmara Municipal de Pirangi.

Artigo 3º- As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Município de Pirangi, 22 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Decretos

DECRETO Nº 3.597, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

**“Dispõe sobre a proibição de
vendedores ambulantes nas
imediações da sede do clube
de rodeio do município de
Pirangi/SP durante a**

**realização do 31º encontro de
cowboy, e dá outras
providências.”**

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se disciplinar, convenientemente, a localização dos ambulantes nas imediações da sede do Clube de Rodeio, localizado na Rua Prof.ª Mariana de Melo e Sá nº 223, nesta cidade, durante a realização do 31º Encontro do Cowboy, a fim de preservar a livre locomoção da população e com fundamento no interesse público;

CONSIDERANDO que o controle de ambulantes, deve ser racionalizado para um procedimento de fiscalização mais rigoroso e eficiente, de modo a impedir a atividade naquela área e que causará dificuldade do acesso e fluxo de turistas e pedestres que frequentarão o Encontro;

CONSIDERANDO os Incisos I, II e III, do artigo 63 da Lei Municipal nº 1572/2001, de 27 de dezembro de 2001, dispõe que: “É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa: (i) Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura; (ii) Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros, e; (iii) Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes;

CONSIDERANDO que o Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil atribui competência ao Município regulamentar assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito prevê que “Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, determinada a transferência e a desocupação de qualquer tipo de comércio ambulante das vias e logradouro públicos, no raio de 200,00m (duzentos metros) da sede do Clube de Rodeio Unidos de Pirangi, sito à Rua Prof.ª Mariana de Melo e Sá nº 223 deste município, no período compreendido entre os dias 14 a 16 de março de 2025, a fim de prevenir o caos do trânsito de pedestres e veículos, que participarão do 31º Encontro do Cowboy, por razões de interesse e segurança pública. Parágrafo único - Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos de aplicação deste Decreto, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se ambulante a pessoa física civilmente capaz ou jurídica que exerça atividade comercial ou prestação de serviço lícita por sua conta e risco nas vias e logradouros públicos do Município, bem como em área



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 6 de 11

particular, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização da repartição competente.

§Único - Para fins de aplicação ao disposto neste Decreto, não se considera ambulante o exercício de atividade que, mesmo utilizando-se de máquinas e/ou equipamentos característicos desta atividade, sejam desenvolvidas de modo permanente e em área particular e mantenha área para permanência de seus clientes.

Art. 3º - Ficam interditas as vias públicas desse Município abaixo:

I - Av. Antônio Bernardes Filho, na altura da Rua Antônio Scardelato;

II - Av. Antônio Bernardes Filho, na altura da Av. Sebastião Pinto;

III - Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Rua Prof.ª Mariana e Sá;

IV - Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Av. João Albani;

V - Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Rua Prof.ª Rua Sebastião Pinto.

§1º - A interdição dar-se-á a partir das 18 horas do dia 14 de março de 2025 até às 6 horas do dia 17 de março de 2025, ou seja, pelo período necessário do evento.

§2º - A identificação do veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delimitado no caput do artigo terá assegurada a passagem de tráfego, ressalvada a situação de emergência.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Transporte promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 5º - Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§1º - O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§2º - A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento do serviço de guincho e outros encargos decorrente da sanção imposta, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Pirangi/SP, 22 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

DECRETO Nº 3594/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DECLARA OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2025

O Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as datas dos feriados e no intuito de adequar o calendário municipal e adiantar aos servidores e a população os pontos facultativos do ano de 2025;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado FERIADO E PONTO FACULTATIVO nas repartições pública municipais, durante o exercício de 2025, nos dias: -

20 de janeiro,
03 de março,
04 de março,
05 de março até as 12:00 horas
07 de março
17 de abril,
18 de abril
21 de abril,
01 de maio,
02 de maio,
13 de junho
19 de junho
20 de junho
09 de julho
27 de outubro,
28 de outubro,
20 de novembro,
21 de novembro,
24 de dezembro
25 de dezembro, e
26 de dezembro

Parágrafo Primeiro: - Não se aplica o disposto neste artigo às repartições públicas, cuja natureza dos serviços por ser considerado essencial à população, não podem sofrer qualquer tipo de paralisação:

I - Atendimento do Pronto Socorro;
II - Serviços de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar;
III - Serviços Funerais (Velório e Cemitério);
IV - Serviços de Atendimentos Emergenciais dos Sistemas de Água e Coleta de - Esgotos;

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Pirangi/SP, 14 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 7 de 11

Portarias

PORTARIA Nº 3680/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CONSELHEIRA TUTELAR PARA
SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO*

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, da Lei Municipal nº 2653/2019 de 01 de março de 2019, respeitada rigorosamente a ordem de classificação do Processo Eletivo, realizado neste município, no dia 01 de outubro de 2023 cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Município em data de 02 de outubro de 2023; e por afixação nas sedes administrativas da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Conselho Tutelar do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica nomeada a partir do dia 21 de janeiro de 2025 a Conselheira Tutelar **GIVANILDA PRIMO BORTOLOTTI** classificada como 1ª Suplente no Processo Eletivo realizado no dia 01 de outubro de 2023, para substituir as férias dos Conselheiros Tutelares do município.

Artigo 2º- No ato da posse, a candidata deverá apresentar, caso ainda não tenha entregue, os documentos de habilitação, sob pena de nulidade do ato de acúmulo de cargo, emprego ou função pública remunerada na forma vedada pelo inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

= DECRETO Nº 3.596, DE 22 DE JANEIRO DE 2025 =

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL"

O Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.999, de 22 de janeiro de 2025;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto no corrente exercício um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), na importância de **R\$.286.668,04 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO				
02.08 - Departamento de Saúde				
10.302.0060.2.045 - Média e Alta Complexidade - MAC				
3.3.90.39.00 - Outros	R\$.286.668,04	Fonte Recursos:	Código Aplicação	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		05	350.000	

ARTIGO 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de excesso de arrecadação, conforme o disposto no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 22 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3682 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DO HOSPITAL BENEFICENTE DE PIRANGI NO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS - PMAE QUE ESPECÍFICA;

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

O Município de Pirangi, através do Departamento Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Portaria SAES/MS n.º 1640, de 7 de maio de 2024, que regulamenta a operacionalização do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

Considerando a Deliberação CIB n.º 144, de 21 de novembro de 2024 e sua republicação em 29 de novembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 8 de 11

de 2024, que aprova, conforme os Anexos I e II, a previsão dos valores financeiros, quantitativos físicos e referências regionais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo, de abrangência macrorregional, contemplado as 18 macrorregiões e as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.039, de 11 de dezembro de 2024, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional parcial do Estado e Municípios de São Paulo;

Considerando a necessidade de regulamentar a habilitação dos prestadores de serviços que participarão da execução das ações do PMAE, no município de Pirangi,

Resolve:

Art.1 - Determina a inclusão do Hospital Beneficente de Pirangi CNES 2079909, pelo gestor local, para execução dos procedimentos relacionados ao PMAE, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), no código 38.01;

Art.2. Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se a Portaria nº 3182/2025, enumerada erroneamente.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de Janeiro de 2025.

Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Saulo Casemiro
Diretor de Administração

Atos de Pessoal

Transferência

PORTARIA Nº 3681/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA
DE SERVIDOR MUNICIPAL, QUE
ESPECIFICA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o servidor municipal **PAULO HENRIQUE DA COSTA** se encontra lotado junto ao Setor de Transportes;

CONSIDERANDO que há necessidade do servidor municipal para desempenhar temporariamente atribuições de Motorista no Setor de Atenção Primária a Saúde;

R E S O L V E:

-Artigo 1º - A partir do dia 21 de janeiro de 2025, o servidor municipal **PAULO HENRIQUE DA COSTA**,

portador da CTPS nº 0056602- Série 00610- SP, do QSE - Quadro de Servidores Efetivos, lotado no cargo de Motorista, prestando serviços no Setor de Transportes; passará a prestar serviços de Motorista junto ao Setor de Atenção Primária a Saúde.

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 9 de 11

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.564.841,57	21.670,51	1.586.512,08
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.033.449,47	246.161,15	1.279.610,62
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.252.201,51	277.257,78	1.529.459,29
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	263.011,53	23.460,65	286.472,18
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	2.104.727,94	178.962,41	2.283.690,35
1121.01.0.1.00.01	Taxa Licenciamento Funcionamento Estabelecimentos Comercial	94.983,26	440,83	95.424,09
1121.01.0.1.00.02	Taxa Funcionamento Estabelecimento em Horário Especial	5.046,78	0,00	5.046,78
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras	44.279,27	1.452,47	45.731,74
1121.01.0.1.00.04	Taxa Vendedor Ambulante	2.592,00	326,00	2.918,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	14.052,47	2.987,17	17.039,64
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Coleta de Lixo	773.952,65	13.404,57	787.357,22
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Expediente	340.025,01	7.866,15	347.891,16
1122.01.0.1.00.03	Taxa de Limpeza de Terreno	0,00	0,00	0,00
Sub Total		7.493.163,46	773.989,69	8.267.153,15
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	19.010.302,96	2.124.942,11	21.135.245,07
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.253.029,48	928.873,47	2.181.902,95
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	201.232,89	4.009,32	205.242,21
Sub Total		20.464.565,33	3.057.824,90	23.522.390,23
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	11.791.220,03	1.352.785,05	13.144.005,08
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	3.858.654,87	126.527,80	3.985.182,67
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	89.835,75	11.360,66	101.196,41
Sub Total		15.739.710,65	1.490.673,51	17.230.384,16
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Dedução FUNDEB - FPM	-3.802.060,17	-424.988,40	-4.227.048,57
9510.00.0.0.02.00	Dedução FUNDEB - ITR	-40.246,45	-801,85	-41.048,30
9510.00.0.0.04.00	Dedução FUNDEB - ICMS	-2.358.243,80	-270.556,98	-2.628.800,78
9510.00.0.0.05.00	Dedução FUNDEB - IPVA	-771.729,92	-25.305,55	-797.035,47
9510.00.0.0.06.00	Dedução FUNDEB - IPI	-17.967,10	-2.272,12	-20.239,22
Sub Total		-6.990.247,44	-723.924,90	-7.714.172,34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 10 de 11



MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

MUNICIPIO DE PIRANGI

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	36.707.192,00	4.598.563,20	41.305.755,20

PIRANGI, 22 de janeiro de 2025

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ RICARDO CADAMURO
CONTADOR - CRC: 1SP-224170/O-5/SP

MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO
TESOUREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2015

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024, DE 25 DE
JULHO DE 2024.

TERMO ADITIVO 01/2025

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA PELO PERÍODO DE 5 MESES PARA A REALIZAÇÃO DE QUNTITATIVO ESTIMADO DE 60 HORAS MENSAIS DE ATENDIMENTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.343.969/0001-01, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CI/RG nº 22.622.730-3, inscrito do CPF/MF sob o nº 164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi.

CONTRATADA: VITÓRIA LOPES CÂNCADO ASSIS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.797.909/0001-37, sediada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Jorge Tabah, nº 2778, Jardim Angela Rosa, neste ato representada por sua proprietária, Senhora **VITÓRIA LOPES CÂNCADO ASSIS**, brasileira, solteira, médica, CI/RG nº 50.337.815, CPF/IR nº 367.172.958-99, residente e domiciliada Rua João da Silva Ranhel, nº 1.850, BL 5 Ap 104, Núcleo Agrícola Alpha, na cidade de Franca, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e aditado o que segue:

DA VIGÊNCIA, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Cláusula 1ª - O presente contrato terá vigência de 05 de janeiro de 2025 à 04 de abril de 2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor.

Município de Pirangi/SP, 03 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

VITÓRIA LOPES CÂNCADO ASSIS LTDA ME

Vitória Lopes Cancado Assis

Contratada

Dispensas

Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Autorização de aquisição por meio da dispensa de licitação.

Objeto: Aquisição de farmacológicos para

manutenção dos serviços nas unidades básicas de saúde e pronto atendimento.

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 1921; alterações posteriores constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO a presença de orçamentos prévios, justificativa, dotação orçamentária para a despesa desejada, parecer jurídico;

CONSIDERANDO a imperial existência do interesse público;

RATIFICO a presente dispensa de licitação com a empresa Ativa Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ sob nº 04.274.988/0001-38, valor total global de R\$ 23.128,04 (vinte e três mil cento e vinte e oito reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais leis municipais.

AUTORIZO o Setor de Licitações e Contratos a viabilizar as devidas providências necessária à realização da presente dispensa.

ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações e Contratos para providências imediatas.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, na forma da lei.

Pirangi/SP, 22 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 150e-27e9-def6-8887-10



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 2015, ano X, veiculado em 23 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF ***547348**) em 23/01/2025 às 15:23:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/150e-27e9-def6-8887-10>